




DECRETO Nº 2846/23, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
30/08/2023 a 30/09/2023.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Declara “Situação de Emergência” nas áreas do Município afetadas por tempestade local/conectiva GRANIZO - COBRADE 13213, conforme legislação aplicada ao tema, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

Considerando:

I - que severa tempestade atingiu subitamente o Município com forte queda de granizo, atingindo as áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, nas localidades rurais.

II - que, em conseqüência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III - que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, mediante assistência e socorro aos afetados, inclusive com a entrega de lonas aos atingidos, visando minimizar as perdas;

IV - a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC através do **Parecer Técnico nº 002/2023**, relatando a ocorrência deste desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarada “**Situação de Emergência**” nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **tempestade local/conectiva - granizo COBRADE 13213**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações que regem as compras e contratações públicas, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE AGOSTO DE 2023.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo